



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 836 de 25 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas estáveis, comissionados e contratados do Município no percentual de 3,43 % (três inteiros e quarenta e três décimos por cento), atendido o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), correspondente a estimativa dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Fica autorizada a revisão em percentual superior ao disposto no art. 1º apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário mínimo vigente mensal, em respeito ao disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Ibertioga, 25 de janeiro de 2019.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 25 / 01 / 19

